



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.863, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a presença de um segurança nos locais onde houver terminais de auto-atendimento bancário.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4057/1998

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os locais nos quais se encontram terminais de auto-atendimento bancário, conhecidos como caixas eletrônicos, obrigados a manter um segurança sempre presente, devidamente treinado e uniformizado.

§1º – Deverá haver um segurança presente durante todo o tempo de funcionamento do terminal.

§ 2º - nos casos em que o estabelecimento já possuir um ou mais seguranças, pode-se utilizar os mesmos para os fins desta lei.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará a imposição de multa cujo valor será definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Não é raro em nosso dia-a-dia a notícia de ocorrência de assaltos e golpes a pessoas que fazem uso de Caixas Eletrônicos, o que espalha muito temor e espanto em nossa sociedade. Muitas medidas de proteção já foram tomadas, mas a insegurança continua muito presente, frente aos grandes índices de violência alcançados.

Observando tal situação, surge a necessidade de serem tomadas medidas para que seja garantida a segurança de todos os usuários deste serviço, já que se trata de algo tão útil para toda a população.

Assim, apresentamos o referido projeto, que visa dissipar a insegurança que ronda os usuários deste serviço, dando-lhes maior segurança e

comodidade. Ainda, visa também proteger os próprios estabelecimentos que abrigam estas caixas, além de tentar reduzir o número de seqüestros relâmpagos e assaltos que tem por objetivo obrigar o coagido a retirar nesses terminais todos os valores disponíveis em sua conta bancária possíveis.

Com essa atitude, esperamos diminuir toda essa onda de violência que vem ocorrendo em nossos Estados, além de coagir estes meliantes, já que será maior a segurança, na tentativa de alcançar o nosso objetivo principal, que é o bem estar de toda a sociedade.

Certo do grande alcance social da presente proposição, submeto para apreciação de vossas excelências, esperando contar com a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2005.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ

FIM DO DOCUMENTO
